



Publicado no D.O.M.M. nº 1612
Em 26/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

Lei Municipal N.º 2.544, de 18 de dezembro de 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A(O) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A E/OU BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, COM E SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A e/ou BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, com e/ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ **50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, nos termos da Resolução CNM nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações, destinados à Implantação do Novo Distrito Industrial de Macaíba, à Construção da Central Municipal de Abastecimento - CEMA, para a Aquisição de software para Cadastro Multifinalitário Georreferenciado, Construção de Galpões na Zona Rural, Construção da CEASA e **despesas de Capital**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, **do Imposto de**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

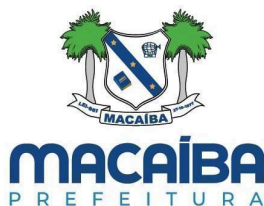
Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, ficam autorizadas as instituições financeiras a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



Publicado no D.O.M.M. nº 1612
Em 26/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba, 18 de dezembro de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal